



TJPR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

BOLETIM
TABELAS PROCESSUAIS
UNIFICADAS

Edição 30/11/2023

SUMÁRIO

1º GRAU	4
I - CLASSES	4
a) Habilitação	4
II - ASSUNTOS	4
a) Criação	4
b) Desativação	4
c) Habilitação	4
d) Alteração	5
III - MOVIMENTOS	5
a) Habilitação	5
JUIZADOS ESPECIAIS	6
I - ASSUNTOS	6
a) Desativação	6
b) Habilitação	6
II - MOVIMENTOS	7
a) Habilitação	7
2º GRAU	8
I - ASSUNTOS	8
a) Criação	8
b) Desativação	9
c) Habilitação	9
d) Alteração	9
II - MOVIMENTOS	9
a) Habilitação	9
TURMAS RECURSAIS	11

I - ASSUNTOS	11
a) Criação	11
b) Desativação	11
c) Habilitação	11
d) Alteração.....	11
II – MOVIMENTOS	11
a) Habilitação	11
Referências	14

1º GRAU

I - CLASSES

a) Habilitação

- 1) Habilitação da classe “15192 – Adoção Fora do Cadastro” para o 1º grau da Justiça Estadual;

II - ASSUNTOS

a) Criação

- 1) Criação do assunto “15300 – Pagamento por Serviços Ambientais” na hierarquia “10110 – Direito Ambiental”, habilitado para o 1º grau da Justiça Estadual;
- 2) Criação do assunto “153001 – Dano Moral Coletivo Decorrente de Dano Ambiental” na hierarquia “10110 – Direito Ambiental”, habilitado para o 1º grau da Justiça Estadual;
- 3) Criação do assunto “15301 – Cadastro Ambiental Rural” na hierarquia “10110 – Direito Ambiental”, habilitado para o 1º grau da Justiça Estadual.

b) Desativação

- 1) Desativação do assunto “14836 - Cálculo do Benefício com Base na Regra Definitiva Prevista no Art. 29 da Lei 8.213/1991, Quando Mais Favorável que a Regra de Transição Contida no Art. 3º da Lei 9.876/1999” para o 1º grau da Justiça Estadual;
- 2) Desativação do assunto “10438 – Dano Ambiental” para o 1º grau da Justiça Estadual.

c) Habilitação

- 1) Habilitação do assunto “11001 – Consignação de Chaves” para o 1º grau da Justiça Estadual.

2) Habilitação do assunto “12197 – Contra Pessoas Não Identificadas como Mulher” para o 1º grau da Justiça Estadual.

d) Alteração

1) Inclusão no detalhamento do assunto “7928 – Liberdade Provisória” do art. 310, III do CPP, para o 1º grau da Justiça Estadual;

2) Inclusão no detalhamento do assunto “11848 – Alimentação” dos arts. 23,VIII, 200, VI, 208, VII, 212, § 4º e 227 da CRFB, para o 1º grau da Justiça Estadual.

III - MOVIMENTOS

a) Habilitação

1) Habilitação do movimento “12735 – Extinção da Punibilidade em Razão do Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal” para o 1º grau da Justiça Estadual;

2) Habilitação do movimento “15203 – Manutenção de Sentença/Decisão Anterior – Infância e Juventude” para o 1º grau da Justiça Estadual;

3) Habilitação do movimento “12533 – Frutífera” para o 1º grau da Justiça Estadual;

4) Habilitação do movimento “12529 – Decisão” para o 1º grau da Justiça Estadual;

5) Habilitação do movimento “12535 – Frutífera” para o 1º grau da Justiça Estadual, bem como a inclusão da descrição deste movimento (“Conciliação frutífera”), das habilitações dos atributos visibilidade externa, papel e eletrônico, dos campos norma (“CPC”) e artigo (“515, III”) e do glossário (“Movimento para realizar o registro de conciliação frutífera, ou seja, quando as partes acordarem em relação à totalidade da demanda. Não se confunde com o movimento de sentença homologatória, realizado posteriormente para dar valor de título judicial ao acordo.”);

6) Habilitação do movimento “12536 – Infrutífera” para o 1º grau da Justiça Estadual, bem como a inclusão da descrição deste movimento (“Conciliação infrutífera”), das habilitações dos atributos visibilidade externa, papel e eletrônico, dos campos norma

("CPC") e artigo ("335, II") e do glossário ("Movimento para realizar o registro de conciliação infrutífera, ou seja, quando as partes não acordarem.");

7) Habilitação do movimento "12540 – Frutífera" para o 1º grau da Justiça Estadual, bem como a inclusão da descrição deste movimento ("Mediação frutífera"), das habilitações dos atributos visibilidade externa, papel e eletrônico, dos campos norma ("CPC") e artigo ("515, II") e do glossário ("Movimento para realizar o registro de mediação frutífera, ou seja, quando as partes acordarem em relação à totalidade da demanda. Não deve ser confundida com a sentença homologatória de acordo, que será proferida posteriormente para dar valor ao acordo de título executivo judicial.");

8) Habilitação do movimento "12539 – Infrutífera" para o 1º grau da Justiça Estadual, bem como a inclusão da descrição deste movimento ("Mediação infrutífera"), das habilitações dos atributos visibilidade externa, papel e eletrônico, dos campos norma ("CPC") e artigo ("335, I") e do glossário ("Movimento para realizar o registro de mediação infrutífera, ou seja, quando as partes não acordarem.");

JUIZADOS ESPECIAIS

I - ASSUNTOS

a) Desativação

1) Desativação do assunto "10438 – Dano Ambiental" para o Juizado Especial da Justiça Estadual.

b) Habilitação

1) Habilitação do assunto "11001 – Consignação de Chaves" para o Juizado Especial da Justiça Estadual.

2) Habilitação do assunto "9994 – Indenização por Dano Ambiental" para o Juizado Especial da Justiça Estadual, com a alteração de seu nome para "Dano Ambiental", a inclusão do art. 927 do CPC na sua fundamentação legal e a alteração do glossário para: "O presente assunto deve ser usado para casos de ressarcimento de anos

individuais e materiais decorrentes de dano ambiental a cargo do Estado. O dano causado ao meio ambiente tem consequências jurídicas de três naturezas, podendo gerar a imposição de sanções administrativas, penais e civis, de aplicação independentes entre si. Na esfera civil, o dano ambiental faz nascer a responsabilidade civil consistente em fazerem as coisas retornarem ao estado anterior, (através de uma obrigação de fazer ou não fazer) ou, não sendo isso possível, através de uma indenização em dinheiro. A reparação de danos ambientais não depende da existência de culpa, mas à simples comprovação da relação de causa e efeito (nexo de causalidade)".

c) Alteração

1) Inclusão no detalhamento do assunto "7928 – Liberdade Provisória" do art. 310, III do CPP, para o Juizado Especial da Justiça Estadual;

II - MOVIMENTOS

a) Habilitação

1) Habilitação do movimento "12533 – Frutífera" para o Juizado Especial da Justiça Estadual;

2) Habilitação do movimento "12529 – Decisão" para o Juizado Especial da Justiça Estadual;

3) Habilitação do movimento "12535 – Frutífera" para o Juizado Especial da Justiça Estadual, bem como a inclusão da descrição deste movimento ("Conciliação frutífera"), das habilitações dos atributos visibilidade externa, papel e eletrônico, dos campos norma ("CPC") e artigo ("515, III") e do glossário ("Movimento para realizar o registro de conciliação frutífera, ou seja, quando as partes acordarem em relação à totalidade da demanda. Não se confunde com o movimento de sentença homologatória, realizado posteriormente para dar valor de título judicial ao acordo.");

4) Habilitação do movimento "12536 – Infrutífera" para o Juizado Especial da Justiça Estadual, bem como a inclusão da descrição deste movimento ("Conciliação

infrutífera”)), das habilitações dos atributos visibilidade externa, papel e eletrônico, dos campos norma (“CPC”) e artigo (“335, II”) e do glossário (“Movimento para realizar o registro de conciliação infrutífera, ou seja, quando as partes não acordarem.”);

5) Habilitação do movimento “12540 – Frutífera” para o Juizado Especial da Justiça Estadual, bem como a inclusão da descrição deste movimento (“Mediação frutífera”), das habilitações dos atributos visibilidade externa, papel e eletrônico, dos campos norma (“CPC”) e artigo (“515, II”) e do glossário (“Movimento para realizar o registro de mediação frutífera, ou seja, quando as partes acordarem em relação à totalidade da demanda. Não deve ser confundida com a sentença homologatória de acordo, que será proferida posteriormente para dar valor ao acordo de título executivo judicial.”);

6) Habilitação do movimento “12539 – Infrutífera” para o Juizado Especial da Justiça Estadual, bem como a inclusão da descrição deste movimento (“Mediação infrutífera”), das habilitações dos atributos visibilidade externa, papel e eletrônico, dos campos norma (“CPC”) e artigo (“335, I”) e do glossário (“Movimento para realizar o registro de mediação infrutífera, ou seja, quando as partes não acordarem.”);

2º GRAU

I - ASSUNTOS

a) Criação

1) Criação do assunto “15300 – Pagamento por Serviços Ambientais” na hierarquia “10110 – Direito Ambiental”, habilitado para o 2º grau da Justiça Estadual;

2) Criação do assunto “153001 – Dano Moral Coletivo Decorrente de Dano Ambiental” na hierarquia “10110 – Direito Ambiental”, habilitado para o 2º grau da Justiça Estadual;

3) Criação do assunto “15301 – Cadastro Ambiental Rural” na hierarquia “10110 – Direito Ambiental”, habilitado para o 2º grau da Justiça Estadual.

b) Desativação

- 1) Desativação do assunto “14836 - Cálculo do Benefício com Base na Regra Definitiva Prevista no Art. 29 da Lei 8.213/1991, Quando Mais Favorável que a Regra de Transição Contida no Art. 3º da Lei 9.876/1999”, para o 2º grau da Justiça Estadual;
- 2) Desativação do assunto “10438 – Dano Ambiental” para o 2º grau da Justiça Estadual.

c) Habilitação

- 1) Habilitação do assunto “11001 – Consignação de Chaves” para o 2º grau da Justiça Estadual.
- 2) Habilitação do assunto “12197 – Contra Pessoas Não Identificadas como Mulher” para o 2º grau da Justiça Estadual.

d) Alteração

- 1) Inclusão no detalhamento do assunto “7928 – Liberdade Provisória” do art. 310, III do CPP, para o 2º grau da Justiça Estadual;
- 2) Inclusão no detalhamento do assunto “11848 – Alimentação” dos arts. 23,VIII, 200, VI, 208, VII, 212, § 4º e 227 da CRFB, para o 2º grau da Justiça Estadual.

II - MOVIMENTOS**a) Habilitação**

- 1) Habilitação do movimento “12533 – Frutífera” para o 2º grau da Justiça Estadual;
- 2) Habilitação do movimento “12529 – Decisão” para o 2º grau da Justiça Estadual;
- 3) Habilitação do movimento “12102 – Adiamento do Julgamento (CPC, art. 935)” para o 2º grau da Justiça Estadual, bem como a inclusão da descrição deste movimento (“Adiado o julgamento para a primeira sessão seguinte”), das habilitações dos atributos visibilidade externa, papel e eletrônico, dos campos norma (“CPC”) e artigo (“935”) e do

glossário (“Movimento utilizado para registrar o adiamento do julgamento para a primeira sessão seguinte.”);

4) Habilitação do movimento “12535 – Frutífera” para o 2º grau da Justiça Estadual, bem como a inclusão da descrição deste movimento (“Conciliação frutífera”), das habilitações dos atributos visibilidade externa, papel e eletrônico, dos campos norma (“CPC”) e artigo (“515, III”) e do glossário (“Movimento para realizar o registro de conciliação frutífera, ou seja, quando as partes acordarem em relação à totalidade da demanda. Não se confunde com o movimento de sentença homologatória, realizado posteriormente para dar valor de título judicial ao acordo.”);

5) Habilitação do movimento “12536 – Infrutífera” para o 2º grau da Justiça Estadual, bem como a inclusão da descrição deste movimento (“Conciliação infrutífera”), das habilitações dos atributos visibilidade externa, papel e eletrônico, dos campos norma (“CPC”) e artigo (“335, II”) e do glossário (“Movimento para realizar o registro de conciliação infrutífera, ou seja, quando as partes não acordarem.”);

6) Habilitação do movimento “12540 – Frutífera” para o 2º grau da Justiça Estadual, bem como a inclusão da descrição deste movimento (“Mediação frutífera”), das habilitações dos atributos visibilidade externa, papel e eletrônico, dos campos norma (“CPC”) e artigo (“515, II”) e do glossário (“Movimento para realizar o registro de mediação frutífera, ou seja, quando as partes acordarem em relação à totalidade da demanda. Não deve ser confundida com a sentença homologatória de acordo, que será proferida posteriormente para dar valor ao acordo de título executivo judicial.”);

7) Habilitação do movimento “12539 – Infrutífera” para o 2º grau da Justiça Estadual, bem como a inclusão da descrição deste movimento (“Mediação infrutífera”), das habilitações dos atributos visibilidade externa, papel e eletrônico, dos campos norma (“CPC”) e artigo (“335, I”) e do glossário (“Movimento para realizar o registro de mediação infrutífera, ou seja, quando as partes não acordarem.”);

TURMAS RECURSAIS

I - ASSUNTOS

a) Criação

- 1) Criação do assunto “15300 – Pagamento por Serviços Ambientais” na hierarquia “10110 – Direito Ambiental”, habilitado para as Turmas Recursais da Justiça Estadual;
- 2) Criação do assunto “153001 – Dano Moral Coletivo Decorrente de Dano Ambiental” na hierarquia “10110 – Direito Ambiental”, habilitado para as Turmas Recursais da Justiça Estadual;
- 3) Criação do assunto “15301 – Cadastro Ambiental Rural” na hierarquia “10110 – Direito Ambiental”, habilitado para as Turmas Recursais da Justiça Estadual.

b) Desativação

- 1) Desativação do assunto “10438 – Dano Ambiental” para as Turmas Recursais da Justiça Estadual.

c) Habilitação

- 1) Habilitação do assunto “11001 – Consignação de Chaves” para as Turmas Recursais da Justiça Estadual.

d) Alteração

- 1) Inclusão no detalhamento do assunto “7928 – Liberdade Provisória” do art. 310, III do CPP, para as Turmas Recursais da Justiça Estadual;

II – MOVIMENTOS

a) Habilitação

- 1) Habilitação do movimento “12533 – Frutífera” para as Turmas Recursais da Justiça Estadual;

- 2) Habilitação do movimento “12529 – Decisão” para as Turmas Recursais da Justiça Estadual;
- 3) Habilitação do movimento “12102 – Adiamento do Julgamento (CPC, art. 935)” para as Turmas Recursais da Justiça Estadual, bem como a inclusão da descrição deste movimento (“Adiado o julgamento para a primeira sessão seguinte”), das habilitações dos atributos visibilidade externa, papel e eletrônico, dos campos norma (“CPC”) e artigo (“935”) e do glossário (“Movimento utilizado para registrar o adiamento do julgamento para a primeira sessão seguinte.”);
- 4) Habilitação do movimento “12535 – Frutífera” para as Turmas Recursais da Justiça Estadual, bem como a inclusão da descrição deste movimento (“Conciliação frutífera”), das habilitações dos atributos visibilidade externa, papel e eletrônico, dos campos norma (“CPC”) e artigo (“515, III”) e do glossário (“Movimento para realizar o registro de conciliação frutífera, ou seja, quando as partes acordarem em relação à totalidade da demanda. Não se confunde com o movimento de sentença homologatória, realizado posteriormente para dar valor de título judicial ao acordo.”);
- 5) Habilitação do movimento “12536 – Infrutífera” para as Turmas Recursais da Justiça Estadual, bem como a inclusão da descrição deste movimento (“Conciliação infrutífera”), das habilitações dos atributos visibilidade externa, papel e eletrônico, dos campos norma (“CPC”) e artigo (“335, II”) e do glossário (“Movimento para realizar o registro de conciliação infrutífera, ou seja, quando as partes não acordarem.”);
- 6) Habilitação do movimento “12540 – Frutífera” para as Turmas Recursais da Justiça Estadual, bem como a inclusão da descrição deste movimento (“Mediação frutífera”), das habilitações dos atributos visibilidade externa, papel e eletrônico, dos campos norma (“CPC”) e artigo (“515, II”) e do glossário (“Movimento para realizar o registro de mediação frutífera, ou seja, quando as partes acordarem em relação à totalidade da demanda. Não deve ser confundida com a sentença homologatória de acordo, que será proferida posteriormente para dar valor ao acordo de título executivo judicial.”);
- 7) Habilitação do movimento “12539 – Infrutífera” para as Turmas Recursais da Justiça Estadual, bem como a inclusão da descrição deste movimento (“Mediação

infrutífera”)), das habilitações dos atributos visibilidade externa, papel e eletrônico, dos campos norma (“CPC”) e artigo (“335, I”) e do glossário (“Movimento para realizar o registro de mediação infrutífera, ou seja, quando as partes não acordarem.”);

Referências

Todos os boletins das Tabelas Processuais Unificadas lançados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ estão disponíveis no site: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/tabela-processuais-unificadas/documentos/> .



TJPR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ